



LEI Nº 1.553, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mesmas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições do cargo, faz SABER que a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – A capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras da educação.

II – Promoção de campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas.

III – A identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza.

IV – A identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V – A realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI – A integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII – A atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;



VIII – A atuação em conjunto com o conselho municipal da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoas com deficiência;

IX – O estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

X – Intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual;

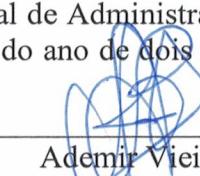
XI – Estudo sobre a legislação, especialmente Lei do feminicídio e a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


George Clemente Vieira

Prefeito

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia treze de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e
Finanças